

**Altera o Decreto nº 37.301, de 25 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transportes - CMTR.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessária atualização das normativas que regulam o Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros, em razão das contínuas alterações na concepção do referido serviço público em razão de seu dinamismo;

CONSIDERANDO a indispensável participação do Conselho Municipal de Transportes - CMTR - no acompanhamento das políticas municipais de mobilidade urbana, sob o pretexto de assegurar, dentre outras coisas, a transparência das ações emanadas da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de eleger representantes para um novo mandato do CMTR, reestruturando seu moldes de funcionamento dada a situação de calamidade pública sanitária por conta da pandemia, que impactou diretamente o funcionamento do CMTR.

**DECRETA:**

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 37.301, de 25 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transportes - CMTR, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

Art. 3º O CMTR será composto por vinte e cinco membros, sendo doze representantes da sociedade civil e doze representantes do Poder Público, todos designados pelo Prefeito,

por meio de Decreto, cabendo a Presidência ao Secretário Municipal de Transportes, membro permanente do Conselho.

§ 1º Previamente à designação dos membros do Conselho, órgãos públicos, entidades e empresas com competências e finalidades direta ou indiretamente afins ao tema do transporte poderão ser consultados pela Secretaria Municipal de Transportes para indicação de conselheiros, um titular e um suplente, para a participação no CMTR;

§ 2º Na falta ou impedimento eventual de um membro titular do Conselho, sua vaga será ocupada pelo respectivo suplente indicado;

§ 3º Os membros do CMTR não receberão qualquer tipo de remuneração pela atividade exercida no Conselho, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante;

Art. 4º O mandato dos membros do CMTR será de dois anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O início e o término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o início e o término dos mandatos do Poder Legislativo e Executivo municipal, ressalvados o fim do primeiro interstício de 2 (dois) anos e o início do segundo interstício de 2 (dois) anos remanescentes.

Art. 5º O CMTR reunir-se-á ordinariamente a cada três meses.

§ 1º O CMTR reunir-se-á extraordinariamente por decisão do seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros;

§ 2º A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

§ 3º A presença mínima de sete dos membros do CMTR formalizará o quórum mínimo necessário para a instauração das reuniões, que podem ser presenciais ou realizadas por meio de videoconferência;

§ 4º As deliberações do CMTR serão tomadas por maioria dos votos, atendido o quórum de instauração;

§ 5º As votações serão abertas a todos os membros titulares do CMTR;

§ 6º Nos casos de ausência do membro titular, o suplente indicado terá direito a voz e voto;

§ 7º Em caso de empate, o Presidente do CMTR proferirá o voto de minerva;

§ 8º Serão lavradas atas das reuniões do Conselho para fins de publicação em veículo de divulgação oficial da Prefeitura, quando for o caso;

.....  
.....” (NR)

Art. 2º Como norma de transição, a fim de adequar o período dos mandatos ao disposto no parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 37.301, de 25 de junho de 2013, com a redação que lhe foi dada pelo presente Decreto, os conselheiros a serem designados em 2021 exercerão o mandato até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2021- 457º de Fundação da Cidade.

*EDUARDO PAES*

D.O. RIO 17.06.2021